



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, COM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.”

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços.

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Minuta de Contrato

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 13/07/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 13/07/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 13/07/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO Nº 135/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, COM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 362 e 363, de 27 de março de 2025, 603, de 12 de dezembro de 2025, e 65 de 27 de fevereiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.
- 1.3. O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de **R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)**, e as despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s): 02.11.02.23.695.2026.2225.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – PJ (Tesouro).
- 1.4. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.
 - 1.4.1. O sistema de pregão eletrônico do www.novobmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
 - 1.4.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobmnet.com.br.
 - 1.4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3181-8214.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, COM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**
- 2.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo, sendo as despesas suportadas por dotação orçamentária específica.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, designados por Portaria da autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).
- 3.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, o presente certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, aplicando-se os benefícios legais pertinentes.
 - 3.4.1 Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma exigida neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, regularmente enquadradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previamente credenciadas na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021. ;
 - 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar ficha técnica ou documento equivalente contendo a descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
 - 6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas, desde que não implique prejuízo à isonomia entre os licitantes e esteja devidamente registrada e motivada no sistema.
- 6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
 - 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.
 - 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado em cada lote na plataforma de pregões.
 - 6.11. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 6.11.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de complementação previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.3. Considerando tratar-se de certame exclusivo para ME/EPP, permanecem assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização da documentação fiscal e trabalhista.
- 7.4. Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e quando a atividade assim o exigir.
- Em se tratando de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados: ato constitutivo e estatuto social atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial, comprovando sua adequação à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e comprovante de registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.6. REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, dentro do prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE-02/13, de 09-05-2013) por meio da respectiva Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), com prazo de validade em vigor na forma da Lei. Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado de origem.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data designada para a abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresse no próprio documento.
- 1) Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em plena vigência, demonstrando sua aptidão econômico-financeira para executar o objeto contratual.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; comprovação esta que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais);

7.8.2. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.

7.8.3. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar experiência na execução de serviços específicos de elaboração e/ou revisão de Plano Diretor de Turismo, evidenciando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.8.4. A licitante deverá indicar, na fase de habilitação, profissional de nível superior em Turismo (Turismólogo), com experiência compatível com o objeto da contratação, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória de sua formação acadêmica e qualificação profissional.

7.8.5. A licitante deverá comprovar inscrição ativa e certificado válido no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, na categoria específica aplicável ao objeto da contratação.

7.8.6. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo do profissional indicado com a empresa, observado o período mínimo e as formas de comprovação previstas no Termo de Referência.

7.9 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 1. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (**Anexo III**);

2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (**Anexo III**);
3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (**Anexo III**);
4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);
5. Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (**Anexo III – Somente para cooperativas**);
6. Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Cruzeiro e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (**Anexo IV**).

OBS. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema NovoBBMNet.

7.10.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.14 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DO RECURSO

- 8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.novobmmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 8.5. Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico www.novobmmnet.com.br, dirigidos ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.
- 8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - 9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br, dentro dos prazos previstos no edital. As solicitações deverão ser realizadas no campo próprio do sistema, identificadas com o assunto: “**ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026**”.
 - 9.1.2. As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobmmnet.com.br, tendo sua resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.1.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.
- 9.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Para atendimento ao objeto deste certame licitatório, será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital. A adjudicatária será convocada por meio eletrônico, telefone ou outro meio idôneo de comunicação para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:
- a) Certidões válidas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso os documentos apresentados durante a fase de habilitação tenham expirado até a data da assinatura do contrato;
 - b) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
- 10.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual celebração do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Até a assinatura do contrato, a adjudicatária poderá ser desclassificada ou ter sua adjudicação revogada caso a Administração tome conhecimento de fato superveniente que comprometa o atendimento das condições de habilitação ou a regularidade necessária à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no item 10.2 deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As obrigações da Contratante e da Contratada estão, respectivamente detalhadas no Anexo V deste edital e no Termo de Referência.
- 11.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento, estão previstos na minuta do Contrato e no Termo de Referência, devendo a Contratada observar rigorosamente os produtos e cronogramas de desembolso estabelecidos.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:
- 12.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida na plataforma;
- 12.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por **produto técnico** não aceito pela contratante e não corrigido ou adequado no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 12.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
- 12.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 12.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 12.1.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexo V.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 13.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 13.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.
- 13.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.
- 13.6. Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, este deverá ser acessado preferencialmente por meio do sistema eletrônico oficial de contratações do Município. Caso haja necessidade de requerimento físico, este deverá ser apresentado por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, aplicando-se as regras de transparência e publicidade da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 13.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.
- 13.8.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, relevando aspectos puramente formais desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 13.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência (Anexo I).

13.11. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços.

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Minuta de Contrato

13.13. Será eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 22 de junho de 2026.

CHARLES EDUARDO FERNANDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 135/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

VIDE ANEXO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 135/2026

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

LOTE 1

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
0001	079.001 PESQUISA - PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Especificação do Serviço: Plano Revisional de Desenvolvimento Turístico, Prognóstico / Análise de Proposta com Pesquisa de Demanda Turística Diagnóstico <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UND	-----	1	---		

Validade da Proposta: mínimo 90 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 135/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em relação ao processo licitatório em epígrafe:

- 1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS:** Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, incluindo a inexistência de sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão público.
- 2. PROPOSTA E CUSTOS:** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza, sendo a proposta exequível e adequada aos preços de mercado.
- 3. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste ou combinação com outro concorrente, em conformidade com as normas de defesa da concorrência.
- 4. TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvada a contratação na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5. RESERVA DE CARGOS (PCD):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas aplicáveis.
- 6. COMBATE À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:** Que tem pleno conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se compromete a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua fraude ou corrupção na licitação e na execução do contrato.
 - a. () DECLARA, adicionalmente, que possui e aplica um Programa de Integridade (Compliance) em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.
- 7. NEPOTISMO:** Que não possui, em seu quadro societário, diretivo ou entre os empregados que participarão da execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou que tenha atuado na elaboração do edital.
- 8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Que tem ciência e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), caso o objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para a proteção desses dados.
- 9. CONHECIMENTO DO OBJETO:** Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto licitado, das especificações técnicas, dos locais de prestação dos serviços ou entrega dos bens e de todas as demais peculiaridades do certame, tendo realizado todas as análises necessárias para a formulação de sua proposta.
- 10. ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS (LC 123/2006):** Que, para fins de exercício do direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa encontra-se atualmente enquadrada como:
 - () Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), declarando, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de receita bruta anual e que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - () Sociedade Cooperativa, declarando que aufera receita bruta dentro dos limites estabelecidos para EPP e que cumpre o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
 - () Outras, declarando que não se enquadra nas categorias acima e que, portanto, não pleiteia os benefícios da LC 123/2006 neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobmmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 135/2026

ANEXO IV

COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 7.9.2 DO EDITAL

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade____, estado____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

PROCESSO N. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
/INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSININARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 135/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, COM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na,, /SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Sr.....- Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na, nº, bairro, município de, /SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº , na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Cruzeiro/SP, com a realização de pesquisa de demanda turística, a ser executado no prazo de até 07 (sete) meses, conforme as condições, obrigações e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
 - a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 e todos os seus anexos, incluindo o Termo de Referência;
 - b) A respectiva Proposta de Preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de/...../2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações, conforme consignados na ata do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1 O presente contrato é classificado como contratação por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.
- 2.3 O prazo para a execução e entrega integral dos serviços técnicos será de até 07 (sete) meses, contados estritamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 2.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver atrasos ocasionados por culpa exclusiva da Administração ou por fatos supervenientes devidamente justificados, hipótese em



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

que a vigência contratual será automaticamente estendida pelo período estritamente necessário para a conclusão do escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a devida notificação, os serviços ou produtos técnicos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento da respectiva etapa enquanto não for sanada a irregularidade.
- 3.2 Se os serviços, relatórios ou produtos apresentarem defeitos, incorreções ou vícios de execução/elaboração, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA, detalhando as falhas encontradas, para que esta proceda às correções apontadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
- 3.3 A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com medições e pagamentos atrelados à entrega e aprovação de cada um dos produtos e etapas previstos no cronograma do Termo de Referência, conforme os valores definidos na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 3.4 Deverão ser rigorosamente cumpridas todas as condições de execução, prazos, metodologias e diretrizes de participação popular constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 02.11.02.23.695.2026.2225.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – PJ (Tesouro).
- 4.2 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), para atender às despesas inerentes à execução integral do seu escopo.
- 4.3 Os pagamentos serão realizados estritamente de acordo com a execução e aprovação dos produtos de cada etapa prevista no Termo de Referência, mediante a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, obedecendo às seguintes proporções:
 - a) **1ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor global:** após a entrega, apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, Metodologia e Relatório da Oficina de Alinhamento;
 - b) **2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor global:** após a entrega, apresentação e aprovação do Diagnóstico Turístico (com Inventário Turístico) e do Relatório de Pesquisa de Demanda Turística;
 - c) **3ª Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor global:** após a entrega, apresentação e aprovação do Plano Diretor de Turismo Revisional – Versão Final Consolidada (em meio digital editável).
- 4.4 Após a entrega formal de cada produto por parte da CONTRATADA, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias para atestar a medição e autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.5 O pagamento propriamente dito deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal pela fiscalização), por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação de habilitação exigida para o pagamento, o prazo para adimplemento ficará totalmente suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de regularização da pendência por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7 A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte previstas na legislação vigente, quando aplicáveis sobre a natureza dos serviços prestados, no ato do pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 4.8 O pagamento de parcelas com eventual atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração será corrigido monetariamente IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, calculado *pro rata tempore* desde a data em que o pagamento era devido até o efetivo desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. O início da execução do objeto ocorrerá estritamente a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar os prazos e produtos estabelecidos no cronograma do Termo de Referência (Anexo I). Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados formalmente antes do vencimento do prazo vigente, devidamente justificados pela CONTRATADA, para análise e decisão fundamentada da unidade gestora da contratação.
- 5.1.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido decorreu de:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas;
 - b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro, contemporâneo à sua ocorrência.
- 5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos complementares e/ou realizar diligências para subsidiar a decisão.
- 5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução original ou que não estiverem devidamente instruídos com a documentação comprobatória serão indeferidos de plano.
- 5.1.4. A mera apresentação de um pedido de prorrogação do prazo não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução em vigor.
- 5.2. Os procedimentos de medição, atesto de notas fiscais e os prazos de pagamento relativos aos serviços executados obedecerão estritamente às regras e proporções fixadas na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 5.3. O recebimento dos produtos técnicos decorrentes deste contrato realizar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes fases:
- 5.3.1. **Recebimento Provisório:** ocorrerá de forma automática em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega formal de cada produto técnico/relatório por parte da CONTRATADA, para fins de análise de conformidade pela fiscalização;
- 5.3.2. **Recebimento Definitivo:** dar-se-á por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após constatada a perfeita execução e a adequação do produto às condições contratuais e às diretrizes do Termo de Referência.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos estudos e pesquisas, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Plano Diretor, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.5. O objeto do contrato, no todo ou em parte, será rejeitado quando verificado que sua execução ou elaboração técnica está em desacordo com as especificações do edital, do contrato ou do Termo de Referência, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento de correção previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- I), observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o amplo acompanhamento e fiscalização da mesma.
- 6.2. Ficar estritamente responsável pelas despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação de seus técnicos e consultores, destinadas ao cumprimento das etapas presenciais e oficinas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
 - 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou solidário com os profissionais, consultores ou prepostos da CONTRATADA.
 - 6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus profissionais, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
 - 6.6. Vedar a participação na execução deste contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica que esteja enquadrada nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com conhecimento técnico específico para a elaboração de planos diretores e pesquisas de mercado, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo e as normas em vigor.
 - 6.8. Apresentar, junto a cada Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todas em plena validade.
 - 6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela prestação dos serviços técnicos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
 - 6.9.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados ou profissionais da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do processo, respondendo integralmente pelos ônus de eventual condenação.
 - 6.9.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica ou administrativa, que decorra dos serviços prestados, será mantido sob exclusiva responsabilidade jurídica da CONTRATADA.
 - 6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, atraso ou intercorrência que se verifique no desenvolvimento das etapas de elaboração e pesquisa do Plano Diretor.
 - 6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos relatórios parciais, banco de dados das pesquisas de demanda e demais documentos técnicos relativos à execução do contrato.
 - 6.12. Paralisar ou refazer, por determinação expressa da CONTRATANTE, qualquer atividade, diagnóstico ou relatório técnico que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que desrespeite as diretrizes metodológicas do Termo de Referência.
 - 6.13. Promover a organização técnica, metodológica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência, entregando os produtos rigorosamente nos prazos estipulados.

- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer adequações nos métodos executivos das pesquisas de demanda ou cronograma de oficinas que fujam às especificações iniciais do Termo de Referência.
- 6.15. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou de menor de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas e reservas de cargos previstas na legislação vigente para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou outras exigências legais específicas, quando aplicável à estrutura de pessoal da empresa.
- 6.17. Guardar estrito sigilo sobre todas as informações de cunho institucional, dados brutos e estatísticas coletadas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedada a divulgação de resultados de pesquisas ou minutas do plano sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua Proposta de Preços, devendo garantir o cumprimento integral do escopo do Plano Diretor de Turismo e das pesquisas sem custos adicionais para a Administração, exceto nas hipóteses legais de alteração contratual previstas no art. 130 da Lei nº 14.133/21.
- 6.19. Designar formalmente um coordenador/preposto técnico para representar a empresa durante toda a execução do contrato, o qual atuará como canal direto de comunicação com a Fiscalização da Prefeitura.
- 6.20. Comparecer, sempre que convocada, por meio do preposto ou equipe técnica, às reuniões designadas pela Fiscalização na Prefeitura de Cruzeiro/SP, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados aos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação oficial, salvo justificativa logística aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as especificações do Termo de Referência.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados como Gestor e Fiscal do contrato, registrando formalmente as falhas, incorreções ou atrasos detectados nos produtos técnicos apresentados, indicando os prazos para saneamento e encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando couber a aplicação de sanções.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou na elaboração dos relatórios, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a sua devida correção.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço após a devida verificação, medição e homologação de cada produto entregue, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando direto sobre os consultores e profissionais da empresa, devendo reportar-se exclusivamente ao preposto técnico por ela indicado.
- 7.6. Fornecer, em tempo hábil e por escrito, todas as informações, dados estatísticos, leis municipais, decretos e documentos necessários para o pleno desenvolvimento dos estudos e diagnósticos do Plano Diretor de Turismo.
- 7.7. Apoiar a CONTRATADA na mobilização dos atores locais, convocação de representantes de secretarias envolvidas,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), entidades civis e representantes do *trade* turístico de Cruzeiro/SP para a participação nas oficinas e audiências públicas.

- 7.8. Disponibilizar espaços adequados dotados de infraestrutura básica e equipamentos de projeção (*data show*) para a realização das reuniões técnicas, oficinas de alinhamento e audiências públicas coordenadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

- 8.1. Em razão de o prazo de execução técnica do objeto ser de até 07 (sete) meses e a vigência total do ajuste ser de 10 (dez) meses, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.
- 8.2. Caso ocorra prorrogação excepcional do prazo de execução que faça o contrato ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração, os preços devidos ao remanescente do escopo poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período.
- 8.3. Na hipótese de aplicação do reajuste previsto no item 8.2, o cálculo obedecerá estritamente à seguinte fórmula matemática:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{I}{I_0} \right)^n - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste a ser acrescida;

P₀ = Preço inicial do contrato relativo ao saldo remanescente que sofrerá o reajuste;

I = Índice de preços (IPCA) do mês de aplicação do reajuste;

I₀ = Índice de preços (IPCA) do mês de referência do orçamento estimado ou da data de apresentação da proposta.

- 8.4. A decisão da Administração sobre o pedido de reajuste devidamente instruído deverá ser proferida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento acompanhado da respectiva memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento na época devida, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo.
- 8.6. Os reajustes concedidos serão formalizados exclusivamente por meio de simples **apostilamento**, conforme determina o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, gerando efeitos financeiros a partir do momento em que preenchidos os requisitos legais.
- 8.7. Independentemente de requerimento, se no período de 12 (doze) meses houver deflação registrada pelo índice adotado (IPCA), a CONTRATANTE promoverá, de ofício, a redução proporcional dos valores contratuais do saldo remanescente, em respeito ao princípio da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção do contrato observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão judicial ou por processo arbitral.
- 9.3. Quando a extinção decorrer de ato unilateral da Administração por razões de conveniência ou interesse público, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será devidamente indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- Advertência:** por escrito, quando a CONTRATADA descumprir obrigações contratuais leves que não causem prejuízo direto ao cronograma do Plano Diretor;
 - Multa Moratória:** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/etapa do produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
 - Multa Compensatória:** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total, ou sobre o valor da etapa correspondente no caso de inexecução parcial;
 - Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cruzeiro/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 9.5. A aplicação das sanções de multa não impede a aplicação cumulativa das demais penalidades previstas na legislação vigente, nem exime a CONTRATADA da reparação integral de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 9.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação oficial.
- 9.6.1. Os valores decorrentes de multas poderão ser deduzidos, por compensação unilateral, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, ou, alternativamente, cobrados judicialmente ou inscritos em Dívida Ativa do Município.
- 9.7. Os atos que resultarem em aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e devidamente registrados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurado o direito ao recurso administrativo nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem expressamente das cláusulas desta avença, de seus anexos e do regime jurídico de direito público a que a mesma está submetida, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações de regência.
- 10.2. Eventual tolerância ou omissão de uma das partes em permitir a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas, condições ou prazos do presente contrato, de seus anexos ou termos aditivos, terá caráter de mera liberalidade, não constituindo novação e não implicando na liberação, desoneração, alteração ou prejuízo de tais regras, as quais permanecerão plenamente válidas e inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da entrega dos produtos técnicos, das metodologias aplicadas e das diretrizes executadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da CONTRATANTE, facultando-lhes o livre acesso às reuniões, oficinas, bancos de dados das pesquisas, bem como a todos os registros, relatórios e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização resulte em corresponsabilidade da Administração.
- 11.2. A fiscalização terá plenos poderes para determinar a paralisação ou refaturamento de qualquer produto técnico, relatório ou atividade que esteja em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou deste instrumento.
- 11.3. Fica expressamente acordado que a atuação da fiscalização não exime ou reduz a responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional da CONTRATADA quanto à qualidade, exatidão e solidez dos estudos e planos apresentados.
- 11.4. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais incorreções, omissões ou falhas metodológicas identificadas no curso de elaboração do Plano Diretor, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida correção, conforme o rito estabelecido no item 3.2 deste Contrato.
- 11.5. A fiscalização manifestar-se-á formalmente por meio de pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à medição e atesto dos produtos para fins de pagamento, análise de pedidos de prorrogação de prazo, instrução de processos de aplicação de sanções e possíveis alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto principal deste Contrato, compreendendo a coordenação técnica, a consolidação dos relatórios e a elaboração final da revisão do Plano Diretor de Turismo.
- 12.2. Não se considera subcontratação a contratação de serviços técnicos auxiliares ou operacionais estritamente necessários para a execução das pesquisas de demanda turística, tais como entrevistadores de campo, digitadores ou serviços gráficos, desde que previamente comunicados à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.3. Nas hipóteses de contratação de serviços auxiliares previstas no item 12.2, a CONTRATADA permanecerá como única, integral e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos dados coletados, pelo cumprimento dos prazos do cronograma e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações das cláusulas deste Contrato reger-se-ão estritamente pela disciplina estabelecida no Capítulo VII do Título III (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por eventuais normas regulamentadoras aplicáveis.
- 13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser iniciado por requerimento formal da CONTRATADA ou de ofício por determinação do CONTRATANTE.
- 13.2.1. Quando iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pleito deverá ser minuciosamente fundamentado, demonstrando de forma inequívoca o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a alteração dos custos, e vir obrigatoriamente acompanhado de planilha de custos detalhada e de todos os documentos comprobatórios necessários.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes da preclusão lógica, isto é, antes da assinatura de eventual termo aditivo ou aceitação de medição que estabilize as novas condições sem ressalva.
- 13.2.3. Recebido o requerimento instruído regularmente com a documentação comprobatória do desequilíbrio, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar resposta fundamentada, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa apresentada nos autos.
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no escopo do objeto, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. Toda e qualquer alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo prévio, com exceção das hipóteses de simples repactuação de preços ou aplicação de reajuste monetário por índice, as quais serão formalizadas por **apostilamento**, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo ao titular da pasta ou à autoridade superior competente a designação formal, por meio de Portaria, do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e atesto do objeto, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Fica, desde já, nomeado o servidor Fabiano José Santos Lourenço como o Fiscal Titular do presente ajuste, cabendo-lhe a conferência dos produtos técnicos, o atesto das notas fiscais e a comunicação oficial com a CONTRATADA.
- 14.3. A Administração reserva-se o direito de substituir, a qualquer tempo, o gestor ou fiscal do contrato mediante nova publicação em Portaria, cabendo à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA acerca de eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- 15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em suas redações atuais, e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser resolvidas por meios autocompositivos ou de comum acordo, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica qualificada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: